



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



CMR - SECRETARIA - EMANALISE

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS
PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO
DE ENSINO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO BELFORD ROXO

AUTOR: VEREADOR HENRIQUE FAROFA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§1º - Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§2º - Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º - Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizados em 2022 para o ano letivo de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE FAROFA
VEREADOR

Aprovado em 2ª Discussão
EM 30/03/22

Lido no 14/12/21
Aprovado em 1ª Discussão
EM 20/03/22



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**



JUSTIFICATIVA

Sabemos que algumas vezes existem situações em que irmãos não conseguem vaga na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados e, às vezes, distante de suas residências, o que violenta flagrantemente o texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, que em seu artigo 53 garante às crianças e adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Muitas vezes, no entanto, o estabelecimento escolar mais próximo não oferece vagas para todas as crianças de uma mesma família, o que termina por dividir irmãos em escolas diferentes. Garantir o mesmo estabelecimento de ensino para a família traz muitos benefícios, pois contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, que podem direcionar sua atenção para um único espaço; constrói a mesma referência escolar para os irmãos, que, se positiva, pode fortalecer o vínculo deles com a escola.

Cabe ainda mencionar outros benefícios que esta proposta almeja aos pais ou/e responsáveis pelas crianças e adolescentes quanto ao transporte, facilitando para os pais na hora de levar seus filhos para a escola, bem como alcançar um vínculo maior da escola com a família e da família com a escola.

Sendo assim, faz-se imprescindível a aprovação da presente proposição, almejando a satisfação de direitos consagrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por tudo já exposto. É certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público, razão que nos leva a contar com sua acolhida pelos ilustres Pares.